



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO: 04682/22

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE DONA INÊS » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D ã O AC1 - TC 01805/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 04682/22

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE DONA INÊS

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: MONAILDE LIMA DE MEDEIROS

03.02. IDADE: 33, fls. 35.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003)

03.03.03. ATO: Portaria- 02/2022, fls. 13.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ WELLINGTON DE AZEVEDO MAIA– Diretor Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 03 de fevereiro de 2022, fls. 13.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 03 de fevereiro de 2022, fls. 14.

04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:

04.01. NOME: Maria do Rosário Lima de Medeiros

04.02. IDADE: 78 anos, fls. 24.

04.03. CARGO: PROFESSORA

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria Municipal de Educação

04.05. MATRÍCULA: 760008

04.06. DATA DO ÓBITO: 13 de janeiro de 2021, fls. 25.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 66/70, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 02/2022, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, **seu ato receber o registro.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Monailde Lima de Medeiros, formalizado pela Portaria – 02/2022, fls. 13, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 04628/22, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora MONAILDE LIMA DE MEDEIROS, formalizado pela Portaria – 02/2022, fls. 13, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 01 de setembro de 2022.

Assinado 5 de Setembro de 2022 às 08:27



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Setembro de 2022 às 10:26



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO